



SARP/SEGEPE
Fls. _____
Proc.: 9612/2020
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-
SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2020 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise dos Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **MOBIT**, em conformidade com o posicionamento da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB** e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

• **Sobre o Pedido de Esclarecimentos da empresa MOBIT– MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA:**

1 – Acerca da Proposta de preços, e analisada a resposta ao questionamento 1 da empresa **MOBIT** protocolado em 27/07/21 e disponibilizada por este Douto Órgão em 16 de agosto de 2021, questionamos:

A) Entendemos que a licitante na apresentação da sua composição dos preços unitários, atenderá plenamente as exigências editalícias, através de modelo próprio, contendo as parcelas grifadas na alínea “a” do item 5.9 do Anexo I – Termo de Referência (Locação, instalação, operacionalização e manutenção dos equipamentos) para os itens 1 a 4 do ANEXO I-A, ou seja, para os Radares Fixos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Vide Esclarecimento 003/2021.

B) Entendemos ainda, que nas parcelas da composição de preços unitários mencionada na alínea “a” acima, já deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos, não sendo obrigatória apresentação de composição de parcela de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Vide Esclarecimento 003/2021.

2 – Acerca dos Estudos Técnicos, com base nas respostas aos questionamentos 06, 12 e 13 da empresa **MOBIT** protocolados em 27/07/21 e disponibilizadas por este Douto Órgão em 16 de agosto de 2021, solicitamos a disponibilização dos Estudos Técnicos elaborados para o objeto em tela, para possibilitar o levantamento adequado dos custos, em obediência ao inciso I, §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Resposta: Vide Esclarecimento 003/2021.

São Luís - MA, 16 de setembro de 2021.

Márcia Cristina dos Santos Martins
Pregoeira